



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**LEI Nº 1096/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

*PUBLICADA em: 15.03.2019  
JORNAL: JORNAL Público  
PÁGINA: Denise Barboza*

**“Institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais ativos do município de Guatambu/SC e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guatambu, o Auxílio Alimentação, benefício de caráter indenizatório, destinados aos servidores públicos municipais ativos, inclusive contratados temporariamente e conselheiros tutelares, que estejam em efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública.

**§ 1º** O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores, cujo pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil.

**§ 2º** O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, com redução proporcional para as demais jornadas.

**§ 3º** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos neste artigo, a soma das cargas horárias dos acúmulos lícitos, limitado à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, nos mesmos índices concedidos na revisão anual dos Servidores Públicos do Município de Guatambu.

**Art. 3º** O benefício de que trata o caput do artigo 1º da presente lei não se aplica:

I – Aos servidores em licença de qualquer natureza;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**II** – Aos servidores faltantes ao trabalho no mês correspondente e que não tenham apresentado a devida justificativa da ausência;

**III** - Aos servidores que forem punidos em procedimentos administrativos;

**IV** – Aos secretários municipais e ocupantes de cargos eletivos, exceto conselheiros tutelares em efetivo exercício da função; e

**V** – Aos servidores em gozo de férias;

**Art. 4º** O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

**I** - não tem natureza salarial ou remuneratória;

**II** - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

**III** - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; e

**IV** - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime de Previdência Social;

**Art. 5º** O Auxílio Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir do dia 01 do mês subsequente a sua sanção.

**Art. 6º** O montante pago a título de Auxílio Alimentação não será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos para efeito do disposto no inciso II do art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** Observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não atribuam benefício de mesma natureza, poderá o Poder Legislativo Municipal conceder a seus servidores o Auxílio Alimentação de que trata esta lei, nas mesmas condições e critérios aplicados ao Poder Executivo.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias anuais próprias, suplementadas se necessário, com recursos ordinários do tesouro municipal de Guatambu.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**Art. 9º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 15 de março de 2019.

  
**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal